



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 20 de junho de 2022.

MENSAGEM DE LEI Nº 048/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza a desafetação de área de logradouro público no Bairro Interlagos, neste Município, para fins de concessão de direito real de uso.

O referido Projeto de Lei justifica-se em razão da necessidade de garantir desenvolvimento para a região, bem como o consentimento social manifestado por meio de relatório de reunião comunitária de Interlagos no qual restou ajustada implantação da estação elevatória de bombeamento de esgoto na área situada ao final da Rua Guaporé, logradouro público, entre os Lotes 01 da Quadra S e Lote 3 da Quadra W, condicionada à doação de terreno localizado à Avenida Uirapuru, já adquirido pela CESAN, para Associação de Moradores de Interlagos.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei em comento, solicitamos apreciação por essa H. Casa de Leis e posterior aprovação, ***em regime de urgência***, e na oportunidade reiteramos os protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO LEI Nº 048/2022

Autoriza a desafetação de área de logradouro público no Bairro Interlagos, neste Município, para fins de concessão de direito real de uso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área de logradouro público, com área de 297,81 m² (duzentos e noventa e sete metros e oitenta e um decímetros quadrados), no final da Rua Guaporé, sendo pela frente com a Rua Guaporé, lados Lote 01 da Quadra S e o Lote 3 da Quadra W, e fundos com a Faixa Marinha, conforme planta do Loteamento Morada de Interlagos, no Bairro Interlagos, neste Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar o uso e gozo do imóvel acima identificado a título gratuito, à Companhia Espírito-Santense de Saneamento – CESAN, com natureza de concessão de direito real de uso, para que exerça seu direito de uso específico, consistente na implantação da Estação Elevatória de Esgoto Bruto – EEEB 22, do Sistema de Esgoto Sanitário – SES Ponta da Fruta.

Art. 3º O prazo da concessão terá a duração 10 (dez) anos, contados a partir da subscrição do instrumento normativo e poderá ser prorrogada, manifestada em termo aditivo próprio.

§ 1º Resolver-se-á de pleno direito a concessão, antes do decurso do prazo, quando for dada à área concedida, destinação diversa da estabelecida nesta Lei, com a reversão do bem para o Município.

§ 2º A reversão do bem ao patrimônio municipal se aplica também quando transcorrido o prazo da concessão, sem prorrogação.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para conceder o direito real de uso de imóvel à Companhia Espírito-Santense de Saneamento – CESAN, por se tratar de entidade da Administração Pública, consoante o disposto no inciso I, do § 2º, do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, cujo interesse público restou devidamente justificado nos autos do Processo nº 66318/2021.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a promover através de decreto, o remanejamento necessário à consecução desse fim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 20 de junho de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal